



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

Mesquita, 19 de maio de 2017 | Nº 00276.

Poder Executivo

JORGE MIRANDA

Prefeito

WALTINHO PAIXÃO

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ	3 a 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/CONSELHO CONTRIBUINTES	4 a 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13 a 15

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.043 de 19 de maio de 2017

Autor: Poder Executivo

“Estabelece incentivos e normas especiais para o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários destinados à produção de unidades residenciais de interesse social e de mercado popular, para famílias situadas na faixa de renda entre zero e dez salários mínimos nacionais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei tem por objetivo viabilizar a construção de um amplo e diversificado número de habitações de interesse social e de mercado popular inseridas no Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro que venha a ser instituído com os mesmos objetivos pelo Governo Federal.

Parágrafo único - O objetivo será alcançado através do estabelecimento de normas e incentivos urbanístico e fiscais à implantação de projetos habitacionais de interesse social e de mercado popular no município de Mesquita, para famílias com faixa de renda entre zero e dez salários mínimos nacionais.

Art. 2º - As unidades residenciais de empreendimentos destinados a população na faixa de renda familiar situada entre 0 (zero) e 3 (três) salários mínimos nacionais passam a respeitar os seguintes índices:

I - fica tolerada uma área mínima de 7,50m² (sete e cinquenta metros quadrados) para o primeiro quarto e 7,00m² (sete metros quadrados) para o segundo quarto.

II - para as unidades que apresentem os compartimentos de cozinha e área de serviço integrados fica tolerada uma área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) para o respectivo cômodo.

III - as vagas de estacionamento serão na proporção de uma vaga para cada 5 (cinco) unidades.

Art. 3º. As unidades residenciais de empreendimentos destinados a população na faixa de renda familiar situada entre mais de três e seis salários mínimos nacionais passam a respeitar os seguintes índices:

I - fica tolerada uma área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados) para o primeiro quarto e 7,00m² (sete metros quadrados) para o segundo quarto;

II - para as unidades que apresentem os compartimentos de cozinha e área de serviço integrados fica tolerada uma área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) para o respectivo cômodo;

III - as vagas de estacionamento serão na proporção de uma vaga para cada 3 (três) unidades.

Art. 4º. As unidades residenciais de empreendimentos destinados a população na faixa de renda familiar situada entre mais de seis e dez salários mínimos nacionais passam a respeitar os seguintes índices:

I - fica tolerada uma área mínima de 7,50m² (sete e meio metros quadrados) para o segundo quarto, desde que o primeiro quarto atenda as exigências do Código de Obras Municipal;

II - para as unidades que apresentem os compartimentos de cozinha e área de serviço integrados, fica tolerada uma área mínima de 6,00m² (seis e meio metros quadrados) para o respectivo cômodo;

III - as vagas de estacionamento serão na proporção de uma vaga para cada unidade, dispensando as vagas extras para visitantes.

Art. 5º - Os compartimentos de permanência prolongada poderão ter pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta) e os de permanência transitória, pé-direito mínimo de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros)

Art. 6º - Os demais compartimentos e tipologias construtivas ficam obrigados a respeitar as normas



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

Mesquita, 19 de maio de 2017 | Nº 00276.

estabelecidas pela Lei Complementar nº01 de 06/06/2002, o Código de Obras e Edificações do Município de Mesquita.

Art. 7º - Todos os cômodos e tipologias construtivas, independente da faixa de renda que atenda, deverão atender às Normas de Desempenho definidas pela ABNT na NBR-15575.

Art. 8º- Aos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e de Mercado Popular de que trata a presente Lei, a título de incentivo, conceder-se-á:

I - Isenção do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei ao mutuário cuja renda familiar seja de zero a três salários mínimos nacionais;

II - Isenção do IPTU para o imóvel adquirido para famílias com renda entre zero e seis salários mínimos nacionais no ano da aquisição do imóvel e no ano subsequente;

III - Isenção do ISSQN e das Taxas de Parcelamento do Solo, de Licença par Execução de Obras Particulares e de Aprovação de Projeto para o serviço de execução de obra de construção civil, vinculada a programa habitacional, para construção de moradias destinadas a famílias com faixa de renda entre zero e três salários mínimos nacionais;

IV - Redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do ISSQN -- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para o serviço de execução de obra de construção civil, vinculada a programa habitacional, para construção de moradias destinadas a famílias com faixa de renda entre mais de três a seis salários mínimos nacionais.

Art. 9º- A aplicação dos benefícios dos incisos I e II do artigo anterior, sem prejuízos de outras exigências estabelecidas em lei, fica condicionada a:

I - Não ser o mutuário, seu cônjuge ou companheiro proprietário ou promitente comprador de outro imóvel;

II - Destinação exclusivamente residencial do imóvel objeto do financiamento.

Art. 10- A aplicação dos benefícios dos incisos III e IV do Art. 8º, sem prejuízos de outras exigências estabelecidas em lei, fica condicionada a contratação de mão de obra local na proporção mínima de 50% dos funcionários.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei

nº 352, de 20 de dezembro de 2006, e a Lei 554, de 27 de agosto de 2009.

Mesquita, 19 de maio de 2017.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECISÃO PROCESSO - 03/3002/17

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município e nos termos do resultado final, RATIFICO a Dispensa de Licitação com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a execução do serviço de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, ADJUDICO a despesa ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, inscrito no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, VALOR TOTAL: R\$ 529.308,13 (quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e oito reais e treze centavos), sendo R\$ 208.250,00 (duzentos e oito mil, duzentos e cinquenta reais) referente ao Termo de Compromisso nº 0351.335.50/2011/MCIDADES celebrado com a Caixa Econômica Federal - CEF, e R\$ 321.058,13 (trezentos e vinte e um mil, cinquenta e oito reais e treze centavos) oriundos de recursos próprios;

2 - Ao Planejamento para providências de empenho;

3 - À PGM para lavratura do termo de contrato;

Mesquita, 19 de maio de 2017.

JORGE MIRANDA
PREFEITO

DECRETO Nº 2088 DE 19 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a Transformação De Cargos Públicos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, Estado do Rio de Janeiro, Sr. JORGE MIRANDA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 94, IV, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 84, VI, b da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **DECRETA**: